



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, TRAÇÃO 4X4, CABINE DUPLA, MOTOR DIESEL, NOVO, 0 (ZERO) QUILÔMETRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo e Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A realização de licitação para efetivação da contratação ora pretendida, tem como objetivo primordial atender as necessidades da prefeitura municipal de Mocajuba/PA, em especial aos servidores no que tange a locomoção deles, aumentando assim a capacidade do trabalho dos profissionais. Outrossim a Prefeitura não dispõe de veículo próprio, o que dificulta na maioria das vezes a visita para verificação de problemas cotidianos da população *in loco*.
- 2.2. Por fim, tendo em vista todos os aspectos dos serviços públicos oferecidos/realizados pelo Município de Mocajuba, torna-se indispensável a referida aquisição para desenvolver os programas e atender a demanda, sendo o veículo uma ferramenta indispensável para tal.
- 2.3. A contratação objetiva, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos equipamentos ofertados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.
- 2.4. O objeto desta licitação, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 3.555/2000, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (MÍNIMA)	UNID	QUANTIDADE
01	VEÍCULO PICK UP. novo, 0 Km (zero quilômetro), Tração 4x4, Cabine Dupla, carroceria com 4 (quatro) portas laterais, sendo 02(duas) portas laterais dianteiras (motorista e passageiro) e 02 (duas) portas laterais traseiras (dos lados do motorista e do passageiro, respectivamente), Direção Hidráulica/elétrica, Motor Diesel, Número de Cilindros 4, Ar condicionado com garantia de fábrica, Capacidade para 05 (cinco) pessoas, Cor sólida branca ou preta. Ano/Modelo: 2020/2020 ou 2020/2021 Transmissão Automática. ACESSORIOS: - Jogo de tapetes de borracha - Chapa protetora do motor e Carter; ferramentas, Capota Marítima e acessórios obrigatórios exigidos pelo COTRAN e Manual do Proprietário do Veículo	UNID	01







4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. A entrega do veículo licitado deverá ser em até 60 (Sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e/ ou recebimento da Nota de Empenho, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, situado à Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, CEP: 68.420-000 Mocajuba Pará, no horário de 08h00min as 14h00min horas, em conformidade com as especificações e quantidade solicitada pela PMM, verificando a qualidade do veículo que estão sendo facultado ao recebedor o poder de promover a recusa de recebimento do veículo, desde que devidamente justificada, ocasião em que informara por escrito ao departamento competente, para as providências cabíveis.
- 4.2. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigandose a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, por vícios de quantidade e qualidade dos veículos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.3. O Veículo será recebido e analisado pelo setor solicitante, que poderão diligenciar junto à(s) contratada(s) visando ao esclarecimento das especificações e qualidade dos produtos oferecidos;
- 4.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do objeto até as dependências da contratante é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

- 5.1. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, por servidor(a) designado(a) da contratante, após conferência do critério qualitativo/quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;
- 5.1.1. Não será recebido, veículo com marca e especificações diversas das apresentadas na proposta;
- 5.2. Após o recebimento provisório do veículo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, será verificada a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação e seus anexos;
- 5.3. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o veículo deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;
- 5.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de validade/garantia do produto, quando de sua utilização;
- 5.5. O prazo de entrega do produto ofertado será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento.
- 5.6. O veículo a ser fornecido deverá ser de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas na planilha descritiva.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se





admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado.

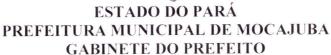
- 6.2. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da respectiva NF. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - a) Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;
 - b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
 - c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
 - d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS CRF;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 6.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Prefeitura Municipal do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 6.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.
- 6.5. O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, junto a qualquer instituição de crédito dentro do país, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº___, Conta Corrente nº___, Banco:____, em que deverá ser efetuado o crédito, através de ordem bancária. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta;
- 6.6. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa contratada.
- 6.7. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias:
- 6.8. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Rejeitar, no todo ou em parte o veículo fornecido em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta;
- 7.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, após a aprovação do fornecimento do objeto do contrato, na forma prevista neste instrumento.
- 7.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes;
- 7.4. Notificar, Formal e Tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, bem como, sobre o objeto fornecido para substituição e ainda, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - 7.5. Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento:









7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

7.7. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto, bem como atestar na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento e o seu aceite:

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. fornecer o veículo conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, no que couber, considerando-se também as disposições da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
 - 8.2. obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste Termo.
- 8.3. Efetuar o Pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto.
 - 8.4. Garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia.
- 8.5. Citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar(em) estes serviços, nos limites da região metropolitana de Belém
- 8.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 8.7. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 8.8. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.9. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante:
- 8.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.12. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 8.13. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência e cláusulas contratuais;
- 8.14. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.
- 8.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 6 (Seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 ou até a entrega do veículo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato nos meios oficiais.





10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1. Pela inadimplência total ou parcial do objeto, bem como o descumprimento das obrigações e demais condições deste Contrato e do Edital, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla e prévia defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais:
 - 10.1.1. Advertência, por escrito;
 - 10.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a entrega do veículo previsto no Termo de Referência:
 - 10.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas no Termo de Referência;
 - 10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Mocajuba por prazo não superior a dois anos:
 - 10.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4°, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7°, da Lei nº 10.520/2002:
 - 10.2. Será aplicada a pena do item 10.1.5 caso a contratada cometa os seguintes atos:
 - 10.2.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
 - 10.2.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 10.2.3. Não mantiver a proposta;
 - 10.2.4. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - 10.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.2.6. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 10.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o fornecimento dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 10.1.4 e 10.1.5, bem como a rescisão contratual;
- 10.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da secretaria, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 10.5. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1, 10.1.4 e 10.1.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 10.1.2 e 10.1.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 10.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial;
- 10.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;
- 10.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;
- 10.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.







11. DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.1. No caso de defeitos em peças e se, consequentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).
 - 11.2. O Contratado deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada.
- 11.3. O Contratado deverá ofertar ainda 02 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, cuja periodicidade será determinada pela quilometragem e/ou o tempo de uso do veículo.
- 11.4. No caso em que o Município estiver localizado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) nas dependências do Município de Mocajuba/PA.

12.PRAZO DE GARANTIA

12.1. O fornecedor deverá oferecer garantia contra defeitos e vícios de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do Veículo.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 13.2. O servidor designado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à contratante, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos produtos.
 - 13.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 13.4. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:
- 13.5. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato:
- 13.6. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado).
- 13.7. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;
- 13.8. O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato.
- 13.9. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 13.10. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. Fundamenta-se a presente solicitação na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990, Decreto nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como, demais legislação vigente pertinente ao objeto.

15. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

15.1. Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico;

15.2. O critério a ser adotado no julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL.



16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;
- 17.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pela execução do objeto, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos produtos fornecidos;
- 17.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Mocajuba;
- 17.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Mocajuba (PA), 04 de Janeiro de 2021.

Felip Bacha Ribeiro

Chefe de Gabinete
Portaria na 1808/2021 Gab. Prefeito

FELIP BACHA RIBEIRO

Chefe de Gabinete

Aproxado por:

COSME MACEDO PEREIRA

Prefeito Municipal